



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 17 de março de 2020.
(Anexo IV)

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - O Regimento Interno da Associação Nacional de MBA – ANAMBA tem como finalidade estabelecer sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 2º - A ANAMBA tem como estrutura a Diretoria, o Conselho Consultivo e os Comitês de Acreditação e Reacreditação.

Parágrafo Único – A Diretoria e o Conselho Consultivo têm caráter permanente, enquanto os Comitês de Acreditação e Reacreditação terão caráter temporário.

Capítulo III

Da Ocupação de Cargos na Diretoria

Art. 3º - A composição da Diretoria respeitará as disposições estatutárias, complementadas conforme as diretrizes abaixo:

- I. Todos os cargos da Diretoria poderão ser ocupados por representantes de instituições acreditadas tanto Global quanto Brasil.
- II. Em caso de empate, o representante da escola com maior tempo de acreditação terá preferência para ocupação do cargo.

Capítulo IV

Das Regras e do Comitê de Acreditação

Art. 4º - O Comitê de Acreditação basear-se-á nas regras estabelecidas em Assembleia Geral, as quais compreenderão a Acreditação Brasil, a Acreditação Global e os padrões específicos para os candidatos que desejem a afiliação, e será composta por 02 (dois) membros em caráter temporário.

Parágrafo Primeiro – É dever da Diretoria de Acreditação, Produtos e Serviços, em anuência com a Diretoria Executiva e de Afiliações, indicar, quando da formação do Comitê de Acreditação e Reacreditação, os indivíduos que dela farão parte, podendo os demais Associados Acreditados opinarem a respeito.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Comitê de Acreditação a verificação do preenchimento, pela instituição requerente, dos requisitos estabelecidos nas Regras de Acreditação de Cursos (Brasil e Global), e das regras específicas para a afiliação.

Parágrafo Terceiro – A instituição requerente somente ingressará nos quadros da Associação após a realização da avaliação estabelecida nas Regras de Acreditação, mediante o voto favorável dos membros do Comitê de Acreditação e pela aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Faz parte do processo de Acreditação a realização de uma visita prévia junto à instituição requerente, a fim de que sejam verificados os requisitos mínimos exigidos pela ANAMBA. Ficarão a cargo da instituição requerente os custos inerentes à visita, tais como: passagens, hospedagens, transporte e alimentação.

Parágrafo Quinto – Caso a instituição requerente já possua Acreditação junto à AMBA-Association of MBAs com vigência restante de, no mínimo, 03 anos, a comissão da ANAMBA poderá aproveitar os requisitos já cumpridos naquela ocasião.

Capítulo V

Da Acreditação, Reacreditação de Cursos e Processo de Afiliação

Art. 5º - Para o processo de Acreditação:

- I. A Instituição requerente, através de seu representante legal, deverá preencher o Formulário de Elegibilidade para Acreditação, disponibilizado no site da ANAMBA, o qual deverá ser endereçado à Diretoria de Acreditação, Produtos e Serviços.
- II. O Formulário de Elegibilidade e os documentos que comprovem os requisitos estabelecidos nas Regras para Acreditação deverão ser analisados pelo Comitê de Acreditação num período máximo de 60 (sessenta) dias, ocasião em que será expedido parecer favorável ou não à Acreditação.
- III. O Comitê de Acreditação, sempre que julgar necessário poderá aumentar ou diminuir o prazo acima estabelecido, comprometendo-se em notificar os envolvidos.
- IV. O parecer emitido pelo Comitê de Acreditação, seja ele favorável ou não, será público e disponibilizado a todos os Associados.

Parágrafo Primeiro - É pré-requisito para a Acreditação, a existência do curso, há, pelo menos, 03 (três) anos. Contudo, caso a requerente queira adiantar o processo, poderá apresentar o Formulário de Elegibilidade antecipadamente.

Parágrafo Segundo - A primeira Acreditação terá validade de 03 (três) anos. A validade da reacreditação será de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - O Associado Acreditado que promover alteração no nome e/ou conteúdo do programa acreditado, deverá informar à ANAMBA com antecedência de 07 (sete) dias da publicação das alterações, ficando sujeito, neste período, à reanálise da Acreditação e seus efeitos.

Art. 7º - As Instituições associadas que desejarem ter outros cursos acreditados pela ANAMBA, além de observar as Regras de Acreditação de Cursos (Brasil e Global), deverão efetuar o pagamento das taxas para cada curso escolhido.

Art. 8º - É recomendável que as instituições associadas junto à ANAMBA acreditem os demais cursos ofertados num prazo máximo de 02 anos.

Art. 9º - A ANAMBA deverá ser notificada previamente sempre que um associado acreditado disponibilizar ao público um novo curso de MBA, independentemente do interesse de acredita-lo.

Art. 10º - Para o processo de Reacreditação:

- I. O processo de Reacreditação seguirá os mesmos procedimentos definidos acima.
- II. A ANAMBA notificará o Associado Acreditado quando faltar 06 (seis) meses para o término de sua acreditação e/ou reacreditação, devendo o Associado responder à notificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, informando a decisão da escola. Caso o Associado não apresente o pedido no prazo acima descrito e não entregue o Relatório de Autoavaliação, ficará sujeito ao descreditação automático, obrigando-se a descontinuar o uso do nome, marca, logo e/ou qualquer menção da ANAMBA em seus cursos.
- III. Ocorrendo a impossibilidade de cumprimento do prazo descrito no item anterior, o Associado poderá, mediante justificativa à Diretoria de Acreditação, Produtos e Serviços, solicitar a reacreditação no prazo máximo de 01 (um) ano após o vencimento da respectiva acreditação, e neste caso realizará o pagamento antecipado da taxa de reacreditação.

Parágrafo Único – Ultrapassado o período de 01 (um) ano, sem a efetiva reacreditação, a instituição ficará sujeita às penalidades acima, e neste caso a ANAMBA restituirá somente 75% (setenta e cinco por cento) dos valores pagos pela taxa de reacreditação.

Art. 11º - Para o processo de Afiliação Pessoa Jurídica:

- I. A Instituição requerente, através de seu representante legal, deverá preencher a parte introdutória do Relatório de Auto avaliação (RAA), o qual deverá ser endereçado à Diretoria Executiva e de Afiliações.
- II. Os documentos deverão ser analisados por Comitê de Acreditação num período máximo de 60 (sessenta) dias, ocasião em que será expedido parecer favorável ou não à afiliação.
- III. O Comitê de Acreditação, sempre que julgar necessário poderá aumentar ou diminuir o prazo acima estabelecido, comprometendo-se em notificar os envolvidos.
- IV. O parecer emitido pelo Comitê de Acreditação, seja ele favorável ou não, será público e disponibilizado a todos os Associados.

Art. 12º - Para o processo de Afiliação Pessoa Física:

- I. O candidato deverá preencher o formulário específico para Afiliação Pessoa Física.
- II. O processo de afiliação para pessoa física seguirá os mesmos procedimentos para o associado pessoa jurídica.



Capítulo VI

Da Anuidade e das Taxas – Exclusivo para Associados Acreditados

Art. 13° - A anuidade e as taxas serão aprovadas em assembleia geral, e serão corrigidas monetariamente pelo índice IGPM-FGV.

Art. 14° - As taxas de que tratam o item anterior compreenderão três modalidades: (i) taxa para elegibilidade; (ii) taxa para Acreditação e (iii) taxa de reacreditação.

Parágrafo Primeiro: As taxas serão pagas pelas instituições cujos cursos sejam candidatos à Acreditação junto à ANAMBA, sendo a taxa de Acreditação cobrada individualmente, para cada curso apresentado.

Parágrafo Segundo: O candidato, ao apresentar seu primeiro curso junto à ANAMBA, efetuará o pagamento das taxas de Elegibilidade e Acreditação, ocorrendo a apresentação de um segundo curso, o candidato pagará somente a taxa de Acreditação, e de um terceiro ou mais cursos, o candidato pagará à ANAMBA o equivalente a **40%** (quarenta por cento) da taxa de Acreditação para cada curso.

Parágrafo Terceiro – A taxa de reacreditação corresponderá a 80% (oitenta por cento) da taxa de Acreditação, e deverá ser adimplida nos mesmos moldes estabelecidos para a taxa de elegibilidade, ou seja, anterior à formação do Comitê de Acreditação.

Parágrafo Quarto – a partir da terceira reacreditação a associada também se beneficiará com o mesmo desconto e pagará o equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de reacreditação.

Art. 15° - Os Associados Afiliados, definidos no Capítulo II, art. 4° do Estatuto Social terão as anuidades definidas em Assembleia Geral.

Disposições Gerais

Art. 16° - As dúvidas de interpretação e as omissões deste Regimento Interno serão dirimidas e suprimidas pelo Diretor Executivo e caso seja necessário, levados à Assembleia Geral.

Art. 17° - As regras de Acreditação de Cursos de MBA serão revistas a cada 3 (três) anos, e serão sempre deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 18° - Os cargos da Diretoria, não geram, em hipótese alguma, direitos hereditários e ou sucessórios.

Art. 19° - A criação e a manutenção da base de dados dos cursos de MBA membros da Associação, descritas no Estatuto Social são protegidas pela Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais.

Alessandra Costenaro Maciel
Diretora Executiva e de Afiliações

Juliana Baldin Barreto
Advogada - AB 240.043

Rosane Carvalho Leister
Secretária